

## Parecer Técnico Outorga de Grande Porte – 06/2023

### 1. Finalidade do Parecer

Analisar o processo de retificação da portaria de Outorga 119/2021.

### 2. Objetivo

Subsidiar o Parecer Técnico da Câmara Técnica de Outorga do Comitê do Rio Araguari.

### 3. Característica da bacia

O rio Claro está localizado no Estado de Minas Gerais e é um importante afluente do rio Araguari, que deságua no rio Paranaíba. Sua bacia hidrográfica compreende uma área de 1.106,16 km<sup>2</sup> pertencente aos municípios de Uberaba, Nova Ponte e Sacramento.

As nascentes do rio Claro e seus formadores constituem importante manancial para abastecimento da população de Uberaba. Este rio também tem importantes funções na manutenção da biodiversidade, bem como é utilizado como fonte de turismo para o município de Nova Ponte. A bacia do rio Claro, em sua totalidade apresenta características de conflito. Em alguns trechos, esse conflito já foi declarado pelo IGAM.

### 4. Informações Gerais

O processo de outorga original da portaria 119/2021 é extenso e apresenta solicitação de retificações de algumas informações das captações outorgadas anteriores, bem como a inserção de outras captações. Porém, esse processo foi encaminhado ao comitê em função da inclusão de captação para transposição de água do rio Claro acima de 30% da vazão da Q7,10.

O usuário em questão, a CODAU, solicita sua inclusão no processo de outorga coletiva da Associação dos Usuários de Água do Rio Claro para o uso de transposição de água do Rio Claro para o Córrego da Saudade afluente do rio Uberaba.

O motivo da solicitação justifica-se em função da necessidade de manter o volume de água no rio Uberaba com capacidade para suprir o abastecimento do município de Uberaba na época de escassez de água.



A transposição de bacias hidrográficas foi solicitada no processo nº 33777/2021 de retificação da portaria 119/2021 sendo motivação de pleito de outorga no CBH conforme Inciso IX, do Art. 2º, da Deliberação Normativa CERH - MG nº 07, de 4 de novembro de 2002:

*"Art. 2º -São classificados como de grande porte e potencial poluidor os empreendimentos cujo uso de água se enquadra em um dos seguintes critérios:*

...

*IX - solicitação de outorga para uso de água que resulte em transposição de vazão maior que 30% (trinta por cento) da vazão mínima de 7 (sete) dias de duração e 10 (dez) anos de recorrência – Q7,10, entre bacias hidrográficas de Unidades Estaduais de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos distintas."*

A Inclusão do usuário CODAU no ponto identificado por P23 que trata de Transposição de Águas entre Bacias do Rio Claro, a qual se caracteriza pela captação de água no Rio Claro (bacia do Rio Claro) por meio de bombas, adução por meio de tubulação de ferro fundido DN 800 mm e posterior lançamento da água no Córrego Saudade (bacia do Rio Uberaba), realizado de forma sazonal, quando é identificada a necessidade de complementação de vazão do Rio Uberaba, que é o manancial principal da cidade de Uberaba, em épocas de estiagem.

Com relação à vazão das bombas, a vazão média para os motores elétricos é de aproximadamente 180 L/s por bomba. Considerando as relações de semelhanças para bombas, estima-se que a vazão das bombas com motores diesel é de aproximadamente 130 L/s por bomba. Ressalta-se que as bombas são ligadas individualmente, uma a uma, sendo acionadas apenas quando o rio Uberaba, manancial responsável pelo abastecimento do município de Uberaba, apresenta valores de vazão insuficientes para garantir a regularidade do abastecimento, com prioridade de uso das bombas elétricas. A necessidade de ligar concomitantemente mais de uma bomba é constantemente avaliada considerando-se o monitoramento de vazão do Rio Uberaba. O mesmo vale para o procedimento de desligamento de cada uma das bombas.

A Transposição entre bacias do Rio Claro tem como ponto de captação as seguintes coordenadas geográficas: Latitude 19º30'38.26"S e Longitude 47º46'26,19"O.

A vazão requerida é de no máximo 0,5 m³/s por um período de no máximo 5 meses por ano, podendo variar os meses, dependendo do momento de início de decréscimo da vazão do Rio Uberaba, totalizando 6.480.000 m³/ano.

A vazão da Q7,10 calculada pelo IGAM é de 1,893m<sup>3</sup>/s podendo ser disponibilizada apenas 50% deste valor 0,9465, tornando possível a captação para transposição.

A disponibilidade hídrica foi calculada ao final do curso d'água, para verificação da vazão residual mínima a ser mantida, e em pontos estratégicos de modo a cumprir o estabelecido no Art. 8º, §2º da Portaria IGAM nº 48/2019.

## **5. Considerações**

Considerando que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari tem a competência para aprovar a outorga de direito de usos de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, localizados em área de sua atuação, conforme art. 43, inciso V, da Lei nº13.199 de 29 de janeiro de 1999;

Considerando que os pareceres sobre a outorga solicitada serão analisados pela Agência de Bacia ou entidade equiparada, que encaminhará suas conclusões para decisão do comitê de bacia hidrográfica conforme art. 3º da Deliberação Normativa CERH nº31, de 26 de agosto de 2009;

Considerando que para a decisão dos processos de outorga de empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, o comitê de bacia hidrográfica deverá se basear nos pareceres conclusivos encaminhados pelo IGAM ou pela SUPRAM, e em seus quesitos dispostos no art.4º da Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009;

Considerando que os documentos e informações a respeito dos usuários localizados a jusante da transposição não foram encaminhados pelo IGAM, mas foi esclarecido na reunião da CTOC ocorrida no dia 25/06/23 que todas as análises necessárias foram realizadas e que não há prejuízos a esses usuários.

Considerando que o parecer técnico do IGAM considerou satisfatório os resultados apresentados no processo de outorga nº 33777/2021 referente a retificação da portaria 119/2021.

## **6. Conclusão**

Baseando-se nos estudos apresentados, nas informações fornecidas na reunião da CTOC no dia 25/06/23 e no parecer técnico do IGAM a equipe técnica da ABHA – Gestão de Águas recomenda ao Comitê da Bacia do Rio Araguari o deferimento com condicionantes do processo de outorga nº 33777/2021, que se trata da retificação da portaria 119/2021, que abrange 63 usuários de água, mas que compete a agencia e ao



comitê, conforme foi esclarecido pelo IGAM, analisar apenas a transposição do rio Claro para o Córrego da Saudade. Portanto vale destacar que este deferimento se refere apenas ao usuário CODAU referente a transposição de bacias.

Cabe esclarecer que a ABHA – Gestão de Águas não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais, projetos de engenharia, geotécnicos, sistemas de controle ambiental e de segurança, assim como da execução dos mesmos, sendo esta, de inteira responsabilidade da própria empresa e/ou do seu responsável técnico.

## **7. Validade**

A autorização possui validade de 10 anos, conforme inciso II do Art. 9º da Portaria IGAM nº 48, de 04 de outubro de 2019, contados a partir de 25/02/2021, sendo esta a data de publicação da portaria 119/2021.

Araguari, 26 de maio de 2023

Neila Cristiane Turlon  
Coordenadora de Projetos



## 8. CONDICIONANTES RETIFICADAS

**Parágrafo Único** - As obras e serviços necessários à captação de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado/Autorizatário e deverão estar concluídos no prazo de 03 (três) anos, a contar da data de publicação da retificação da referida portaria de outorga, conforme consta do processo próprio, sob pena de caducidade da Autorização.

**Condicionante 1:** Nas intervenções consuntivas deverá ser instalado sistema de medição hidrométrico e horímetro, conforme Art. 16 da Portaria IGAM n° 48, de 04 de outubro de 2019, independente da vazão captada. Deverá ser apresentada comprovação da instalação mediante relatório fotográfico.

**PRAZO:** A implantação dos equipamentos supramencionados deverá ocorrer antes do início do bombeamento.

**Condicionante 2:** Nas captações diretas deverá ser mantido um fluxo residual mínimo equivalente a 50% da Q7,10 no ponto, conforme Art. 8° da Portaria IGAM n° 48/2019, de acordo com Quadro abaixo. Caso a vazão residual seja inferior ao estipulado, a vazão deverá ser interrompida até o reestabelecimento de um fluxo que permita a garantia da vazão mínima e captação simultânea no ponto, conforme quadro abaixo.

Ponto	50% Q7,10 (m <sup>3</sup> /s)
P1	0,061078481
P2	0,029053379
P3	0,195282681
P4	0,026416913
P5	0,129676046
P6	0,33281079
P7	0,33281079
P8	0,394046137
P9	0,462707234
P10	0,018411219
P11	0,037091081
P12	0,042476215
P13	0,07504599
P14	0,14452074
P15	0,178295388
P16	0,178295388
P17	0,713981841
P18	0,713981841
P19	0,05085299
P20	0,780756039
P21	0,780756039
P22	0,784237409
P23	0,784237409
P24	0,784237409
P25	0,791129709
P26	0,791129709
P27	0,007944412
P28	0,010596905
P29	0,016205622
P30	0,832263527
P31	0,041341274
P32	0,066218105
P33	0,90812991
P34	0,928439632

**Condicionante 3:** Deverão ser observados as vazões máximas de captação e período outorgado, conforme Quadro abaixo.

Ponto	Va- zão (l/s)	h/dia	DIAS/MES											
			JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
B1.1	60	20	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
B1.2	35	16	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
B1.3	90	16	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P1	149,45	16	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P2	47,7	20	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
B2.1	46	14	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P3	88,55	20	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P4	52,8	20	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
B3.1	83,36	24	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
B4	97,22	20	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
B5.1	88,88	20	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P5	55	21	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P6	92,82	16	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P7	73,51	12	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
B6	52,9	10	5	5	10	10	10	5	5	5	5	5	5	2
B7	13,9	10		5	5	5	5	5	5	5	5	5		
P8	78,24	10,3	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
B8.1	30	21	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
B8.2	140	20	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
B9	42	12	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P9	100	18	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
B10	43	10	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
B11	93,1	12	20	15	15	30	20	18	10	8		5	10	10
P10	30	16	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P11	85	16	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P12	22	20	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
B12.1	58,33	20	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
B12.2	91,66	21	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
B13	120	20	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P13	70	16	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
B14	105	20	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
B15	80	14	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
B16.1	66,37	20	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P14	72	20	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
B17	83,9	10	5	5	5	5	5	5	5	5		5	5	5
P15	110	16	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P16	110	16	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P17	98,39	16	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P18	90	18	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
B18	94,4	18	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
B19.1	85	16	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
B19.2	90	20	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P19	61,25	20	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P20	60	16	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P21	80	18	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P22	80	16	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P23	500	24					30	30	30	30	30			
P24	80	20	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P25	50	18	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P26	60	18	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
B20	106	18	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P27	6	18	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
B21	12	18	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P28	12	23	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P29	20	23	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P30	80	16	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P31	50	20	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5



<b>B22</b>	100	16	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
<b>P32</b>	92	16	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
<b>B23.1</b>	89	20	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
<b>P33</b>	80	16	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
<b>B24</b>	75	12	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
<b>P34</b>	75	16	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5

**Condicionante 4:** Instalar um sistema de medição de vazão com transmissão telemétrica de dados, devendo este estar localizado após a última captação, ponto P34 (Lat. 19°28'04"S e Long. 47°46'24"O), e antes da confluência com o Córrego das Guaribas.

**PRAZO:** 90 dias após a publicação da retificação da referida portaria de outorga.

**Condicionante 5:** Reduzir as captações caso a vazão mínima no medidor telemétrico seja igual ou inferior a 60% da Q7,10 na bacia a montante, ou seja, 1,136 m<sup>3</sup>/s. Caso a vazão medida seja igual ou inferior a 50% da Q7,10 na bacia, ou seja, 0,9465 m<sup>3</sup>/s, as captações deverão ser interrompidas até o reestabelecimento de um fluxo que permita a garantia da vazão mínima e captações simultaneamente.

**Sugiro acrescentar a seguinte condicionante:**

**Condicionante 6:** Instalar um sistema de medição de vazão com transmissão telemétrica de dados, devendo este estar localizado após a transposição realizada pela CODAU.

**Prazo:** antes do início da transposição.